### LEI COMPL. Nº 40, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 379, DE 31/12/1976 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a sequinte lei:

Art.1° - Fica alterado a redação do item 7 da TABELA IV - TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, a que se refere o Art. 57G da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, para o seguinte:

7 – utilização de área pública para a realização de eventos:

Art.2º - Ficam incluídos no item 7, com a nova redação do art. 1º desta lei, na TABELA IV - TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, a que se refere o Art. 57G da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, os incisos a e b, conforme abaixo:

# IV – TAXA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS

II – Outras atividades não localizadas com ponto fixo, local determinado ou eventual	Percentual (%)s/PTM
7	e 10% a 80%
evento – por dia	10%

- Art.3° O Art.126 da Lei nº 379, de 31/12/1976, passa a vigorar com a seguinte redação, incluído o parágrafo único:
- Art. 126 A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado e terá validade pelo prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua expedição.

Parágrafo Único – Mesmo com a emissão da certidão a que se refere o caput fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas.

Art.4° - A TABELA I - TAXA DE EXPEDIENTE a que se refere o inciso I do Art. 70, combinado com o Art.72 da Lei nº 379,de 31/12/1976(Código Tributário Municipal), alterada pela Lei nº 560, de 30/11/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

# TABELA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

#### I – TAXA DE EXPEDIENTE

Especificação							TRIBUTO Percentagem(%)do PTM
a)Petições, papéis e documentos apresentados às repartições							1,00%
b)Termos de Qualquer natureza, lavrados em livros ou outros meios municipais, por página ou fração							1,00%
c)Contratos com o Município:							
1.	De público	concessão	para	exploração	de	serviço	10,00%
2.	2. Prorrogação de prazo						2,00%
3. De Qualquer natureza						1,00%	
d)Certidões e atestados, por lauda ou fração						1,00%	
e)Títulos de qualquer natureza						1,00%	
f)Registros, autorizações e anotações de qualquer natureza						1,00%	

Art.5° - O Imposto sobre Serviços, que se refere o art.33 da Lei nº 379, de 31/12/1976 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33 – O imposto do profissional autônomo será devido mensalmente, nas seguintes bases:

I-Itens: 01, 07, 87,88,89,90,91,92 e 93-2% (dois por cento )do PTM;

II – Itens: 04,20,24,50,51,52 e 80 – 1,5% (um e meio por cento) do PTM;

III – Itens: Demais itens – 1% (um por cento) do PTM.

Art.6° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

## JOÃO CARLOS MUNARETTO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B. STOLZ Secr.Mun.de Adm. e Finanças